

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 41/2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A EMPRESA BSB TRANSPORTE
RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA.**

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.700-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **BSB TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA**, com sede na Rua 5, Chácara 121 - 17, Lote 17, Setor Habitacional, CEP 72.006-55, Brasília/DF, CNPJ nº 04.927.139/0001-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR**, Senhor **MARCELO CAMARGO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.573.817 - SSP/DF, CPF nº 777.901.201-82, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL NA MODALIDADE RODOVIÁRIA**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000013871-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de material na modalidade rodoviária, de abrangência nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 42/2020, seu Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 04.927.139/0001-36, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 42/2020, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Entregará à **CONTRATADA**, diretamente ou por intermédio dos Tribunais Regionais Eleitorais, em qualquer Município de sua jurisdição, o material embalado juntamente com a respectiva Guia de Transporte de Material-GTM, ressalvado o item 4.9. do Capítulo 4 do Termo de Referência- Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 42/2020.

1.1. Nos casos em que a origem do transporte não corresponda ao endereço do próprio **CONTRATANTE**, será entregue a Guia de Transporte de Material-GTM à **CONTRATADA** e ao respectivo Tribunal Regional, que a utilizará como documento de acompanhamento da carga durante o transporte.

2. Permitirá ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, todas as facilidades e acesso aos materiais e instalações de modo a viabilizar a prestação dos serviços, respeitadas todas as normas de segurança dos órgãos da Justiça Eleitoral.

3. Prestará todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por motivação própria ou quando solicitado pela **CONTRATADA**.

4. Notificará à **CONTRATADA**, no prazo a ser fixado pelo fiscal, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

5. Atestará as notas fiscais/faturas de posse da documentação comprobatória da entrega do material no destinatário.

6. Promoverá, por intermédio de servidor ou comissão designados na forma do Artigo 67 da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

7. Recusará o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato e do Anexo I - Termo de Referência do Edital da Licitação TSE nº 42/2020.

8. Acompanhará por meio de um servidor da Justiça Eleitoral, o qual ficará responsável por enviar as informações da carga à fiscalização do contrato, a aferição das medidas da carga pela **CONTRATADA**, no caso descrito no item 4.33 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 42/2020.

9. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

10. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato em até 1 (um) dia útil, contado da notificação do **CONTRATANTE**, após a data da publicação do extrato do instrumento contratual na Imprensa Oficial.

2. Fornecer relação nominal com os respectivos números de documento de identidade de todos os funcionários que necessitarão ter acesso às dependências do Tribunal, em razão do serviço, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

3. Realizar o transporte do material no sistema porta a porta, sempre acompanhado da Guia de Transporte de Material - GTM emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.1. A Guia de Transporte de Material - GTM conterá os dados completos da origem e destino, a descrição, quantidade, peso e valor do material, e outras informações necessárias à execução do transporte, de acordo com as orientações e necessidades de ambas as partes.

3.2. A **CONTRATADA**, bem como as suas filiais ou representantes regionais, não poderão transportar qualquer material sem a Guia de Transporte de Material-GTM que o solicite, emitida pelo **CONTRATANTE**, independente da origem e do destino da carga.

3.3. Para os casos em que a origem do transporte não seja o próprio **CONTRATANTE**, a Guia de Transporte de Material-GTM será encaminhada à **CONTRATADA**, com cópia aos TRE's de coleta e de recebimento da carga, por meio eletrônico (e-mail) e esta deverá ser apresentada no ato da coleta do material.

4. Transportar o material em veículos apropriados para cada tipo de carga, com carroceria do tipo baú/furgão fechado, coberto por seguro em todas as etapas do transporte.

5. Possuir seguro total da carga transportada durante a vigência do contrato, que ofereça cobertura desde a retirada do material até a entrega no seu destino, inclusive suas filiais ou seus representantes regionais.

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar suas apólices de seguro, das filiais ou de seus representantes regionais, referentes aos seguros obrigatórios da Responsabilidade Civil do Transportador de Cargas – RCTR-C (cobertura de danos causados por acidente), Responsabilidade Civil Facultativa – RFC-DC (cobertura de roubo ou desaparecimento) e demais coberturas securitárias, com possibilidade de averbações, necessárias ao atendimento das exigências deste contrato, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da efetiva disponibilização da via do contrato à **CONTRATADA**.

6. Observar os critérios que definem os prazos para a coleta e entrega do material, de acordo com o Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 42/2020.

7. Garantir a inviolabilidade das embalagens desde o recebimento do material até a entrega no seu destino final.

8. Solicitar, no ato da entrega do material, o atesto no conhecimento de transporte (DACTE ou CT-e), mediante a assinatura do recebedor, número do documento de identidade ou matrícula, data e hora da entrega do material.

8.1. Agendar a entrega no destinatário com o responsável pelo recebimento constante na Guia de Transporte de Material-GTM com antecedência mínima de 24 horas, respeitando os horários e os dias de funcionamento dos locais de entrega, estando vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou encargo não previstos no contrato.

8.2. A Guia de Transporte de Material-GTM será emitida eletronicamente, via Sistema de Gerenciamento de Transporte - SGTC, em 03 (três) vias, sendo que a **CONTRATADA**:

8.2.1. Deverá assinar e datar as três vias (destinatário, transportadora e remetente), no campo transportadora, ao receber o material para transporte.

8.2.2. Entregará a via do remetente (3ª via), devidamente assinada e datada, no momento da coleta do material.

8.2.3. A 1ª e 2ª vias (destinatário e transportadora, respectivamente) deverão acompanhar o transporte sendo que, no ato da entrega do material, ambas deverão ser assinadas e datadas pelo recebedor.

9. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes ao setor, bem como os prazos, exigências, as obrigações constantes do objeto deste contrato.

10. Avaliar as condições de segurança e integridade das embalagens antes do transporte da carga, independentemente da origem definida na Guia de Transporte de Material - GTM, inclusive por suas filiais ou seus representantes. Se for observado, no ato da coleta, que a carga não possui condições de segurança e a sua embalagem não for adequada para o transporte, a **CONTRATADA** não coletará o material e informará ao **CONTRATANTE** por e-mail, em até 1 (um) dia útil, para que o problema seja solucionado pelo próprio **CONTRATANTE** ou segundo o item 4.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2020 .

11. Providenciar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a análise do material, a contar da solicitação feita pela fiscalização do contrato, as embalagens para o transporte eventual de mobiliário, equipamentos eletrônicos e qualquer outro tipo de bem considerado sensível por requerer proteções específicas e apropriadas para evitar avarias durante o manuseio e transporte, devendo apresentar, previamente, a proposta de preço para avaliação do **CONTRATANTE**.

11.1. A proposta de preço deverá ser apresentada ao fiscal do contrato, que submeterá à unidade de compras do Tribunal para verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a fim de autorizar a prestação desse serviço.

11.2. O custo anual com os serviços de embalagens não poderá ultrapassar o valor definido no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, que atualmente é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

11.3. O custo com os serviços de embalagem deverá ser discriminado no faturamento do transporte.

12. Manter preposto durante toda a fase de execução contratual, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração de seus dados, tais como: nome, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**.

12.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

12.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

12.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

13. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

14. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

15. Responsabilizar-se pela indenização ao **CONTRATANTE** no caso de ocorrência de qualquer sinistro ao material transportado em virtude de danos, avarias, perdas ou extravios que lhe venha a ser causado, ainda que decorrentes de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões.

15.1. O prazo para o ressarcimento ou a substituição do material de que trata o item anterior será de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento pela **CONTRATADA** do cálculo realizado pelo **CONTRATANTE**, tendo aquela o prazo de 4 (quatro) dias úteis para manifestar-se após o recebimento do documento.

15.2. Mediante justificativa aceitável, o prazo indicado poderá ser ampliado conforme a necessidade da **CONTRATADA**.

15.3. No caso de extravio, deverá ser priorizada a correção por meio da localização do material e sua entrega ao destinatário. Após 10 (dez) dias úteis do extravio, não tendo sido encontrado o material, o **CONTRATANTE** poderá declarar a sua perda, exigindo as medidas de ressarcimento previstas.

15.4. Havendo a opção do **CONTRATANTE** pela substituição do material, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo com as mesmas especificações e acompanhado de documento fiscal que comprove a aquisição. O local de entrega será definido pelo **CONTRATANTE**, podendo ser na própria sede ou mesmo no destinatário do material extraviado.

15.5. Caso o **CONTRATANTE** opte pelo ressarcimento do material, a referência será o valor declarado na Guia de Transporte de Material – GTM e seus documentos de referência.

15.6. A **CONTRATADA** deverá registrar ocorrência policial, por iniciativa própria ou por intermédio de suas filiais ou de seus representantes regionais, nos casos de extravio de carga transportada, na área jurisdicional da ocorrência do fato.

15.7. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** no caso de ocorrência de qualquer sinistro ao material em até 2 (dois) dias úteis.

16. Responsabilizar-se pela indenização ao **CONTRATANTE** ou a terceiros dos danos causados por seu empregado aos bens ou instalações de sua propriedade, durante a execução dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras cominações legais.

17. Manter o seu registro atualizado no RNTRC – Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, bem como de suas filiais ou seus representantes regionais, acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.

18. Manter atualizada a relação das filiais ou representantes regionais em todas as Capitais dos Estados para cumprimento do objeto do contrato.

19. Fornecer mão de obra necessária à execução e acompanhamento dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, à coordenação, à fiscalização, à administração, ao carregamento e ao descarregamento dos veículos.

20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade.

21. Encaminhar as notas fiscais de faturamento e os documentos anexos de acordo com a legislação aplicável e as orientações do **CONTRATANTE**.

22. Seguir todas as exigências e critérios de segurança exigidos para o exercício da atividade, de acordo com as regulamentações do setor.

23. Assumir todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, pedágios, gerenciamento de riscos, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, ressalvadas as despesas com redespacho fluvial.

23.1. As despesas da **CONTRATADA** com o redespacho fluvial serão ressarcidas pelo **CONTRATANTE**, até o limite de 7% (*sete por cento*) *Ad Valorem* sobre o valor da carga transportada, quando for devidamente comprovado, no faturamento, mediante apresentação de documento fiscal do pagamento do serviço a empresa que explora legalmente os serviços.

23.2. Será facultada ao **CONTRATANTE** a verificação da obrigatoriedade da utilização do transporte fluvial para atendimento das localidades cujo faturamento apresentar a despesa.

24. Manter todos seus empregados, inclusive das empresas filiadas e seus representantes regionais, devidamente identificados com o uso permanente de crachás.

25. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal e motivada do **CONTRATANTE**, seu representante regional ou empregado, cuja conduta se evidencie inconveniente ou inadequada à perfeita execução do contrato.

26. Cumprir todas as disposições legais e normativas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre o exercício da atividade e seus empregados.

27. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** e acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

28. Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** que não conflitar com as disposições legais e normativas do setor, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

29. Autorizar e assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as técnicas atuais, normas ou especificações que atentem contra a própria segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

30. Manter durante a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação.

30.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

31. Manter serviços de atendimento móvel por meio de celular, disponíveis no horário compreendido entre 18 e 22 horas, nos dias úteis, e de 8 às 18 horas nos sábados, domingos e feriados, para atendimento dos casos emergenciais.

31.1. Os serviços previstos no horário de 18 às 22 horas compreendem pedidos de coleta, monitoramento de entrega e rastreamento da carga.

31.2. Nos casos de atendimento emergencial, a coleta ou entrega de material poderá ocorrer no horário de 8 às 18 horas nos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação do **CONTRATANTE** e horários de expedientes específicos dos órgãos destinatários.

32. Fornecer, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, o nome, número de telefone e número de documento de identificação válido do empregado responsável pelo atendimento móvel.

33. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

34. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

35. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução dos serviços, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato.

36. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

36.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

37. Enviar um representante, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação dos fiscais, para aferir as medidas da carga (cubagem) e peso, nos casos em que o material a ser transportado esteja localizado em ambiente fora da Justiça Eleitoral.

38. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

39. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela contratada dentro desse prazo.

40. Comprovar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

41. Atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, caso seja empresa com cem ou mais empregados, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%

41.1. Para comprovação ao atendimento legal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, que poderá ser obtida por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

42. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

43. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, será o valor obtido com a aplicação do percentual de desconto de 56,10% (cinquenta e seis inteiros e dez centésimos por cento) apresentado em sua proposta e aceito no pregão, sobre os valores constantes do Anexo I-III – Planilha de Preços/Tarifário Geral de Preços 2020 do Termo de Referência do Edital de Licitação TSE nº 42/2020, com exceção da taxa de seguro, sendo de R\$ 702.400,00 (setecentos e dois mil e quatrocentos reais) o valor estimado deste contrato.

2. O percentual de desconto ofertado será fixo e irreajustável durante todo o período da contratação. Os preços definidos na tabela constante do Anexo I-III – Planilha de Preços/Tarifário Geral de Preços 2020 do Edital de Licitação TSE nº 42/2020 serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

3. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

4. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, bem como as disposições do Acórdão nº 2.779/2017 – TCU - Plenário.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, de acordo com o serviço prestado, conforme Capítulo 11 do Termo de Referência - Anexo I Edital da Licitação TSE nº 42/2020, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação TSE nº 42/2020, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. Eventual prestação de serviço de embalagem de material será realizada e paga conforme as disposições do item 4.9 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 42/2020.

1.5. As despesas com o redespacho fluvial serão ressarcidas pelo **CONTRATANTE**, observados os limites e disposições previstos no subitem 4.19.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 42/2020.

1.6. O deslocamento da sede da filial ou representante regional da **CONTRATADA** para o local de origem do transporte e coleta do material não será computado para efeito de pagamento do transporte do material. O valor definido para pagamento à **CONTRATADA** deverá ser computado a partir do local de coleta do material constante da respectiva Guia de Transporte de Material-GTM.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, conforme último lance ofertado no pregão e de acordo com a legislação aplicável, acompanhada(s) das respectivas GTMs assinadas e datadas, tanto pelo remetente quanto pelo destinatário, e o respectivo DACTE ou CT-e, contendo o nome, assinatura, RG, CPF ou matrícula do recebedor responsável, de forma legíveis, até o 8º dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada de forma detalhada, constando os valores cobrados por cada GTM.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da Contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas, Ações 02.061.0033.4269.0001- Pleitos Eleitorais e 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pelas Notas de Empenho nºs 2020NE000760 e 2020NE000761, de 21/5/2020, nos valores de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e R\$ 291.666,67 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem **1.3** a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informação falsa; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens **1.1** e **1.3**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,05% sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato
3	Multa de 0,1% sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato
4	Multa de 0,25% sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato
5	Multa de 0,5% sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato
6	Multa de 1% sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital da Licitação TSE nº 42/2020 e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1

2	Deixar de substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal e motivada do CONTRATANTE , seu representante regional ou empregado, cuja conduta se evidencie inconveniente ou inadequada à perfeita execução do contrato	1
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências.	2
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital da Licitação TSE nº 42/2020 e de seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
5	Deixar de cumprir os prazos de coleta do material, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos por ocorrência ou a 30 (trinta) ocorrências.	3
6	Deixar de cumprir o prazo para a entrega do material no destinatário, por dia de atraso e por ocorrência, limitada sua aplicação até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos por ocorrência ou a 30 (trinta) ocorrências.	3
7	Permitir a ocorrência de sinistro ao material transportado, em razão de danos ou extravios não justificados, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	4
8	Deixar de substituir ou ressarcir o material, no caso de ocorrência de sinistro, no prazo previsto no item 4.10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 42/2020, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias corridos por ocorrência ou a 5 (cinco) ocorrências.	4
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias corridos por ocorrência ou a 3 (três) ocorrências.	5
10	Permitir situação que cause dano físico ou lesão corporal, por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 2 (duas) ocorrências.	6
11	Permitir situação que cause consequências letais, por ocorrência, limitada a sua aplicação a 1 (uma) ocorrência.	6

4. Caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, será configurada a inexecução parcial do contrato, com a aplicação de multa de 5% do valor total contratado e as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

5. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias corridos. Após o 3º (terceiro) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

5.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, por inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

7.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

7.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 7 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

8. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

8.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

8.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 21.072,00 (vinte e um mil setenta e dois reais), correspondente a 3% (três por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalhos.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUATORZE
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de de 2020.

Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral
(Assinado Eletronicamente)

Marcelo Camargo de Oliveira
Procurador

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **07/07/2020, às 21:01**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

MARCELO CAMARGO DE OLIVEIRA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **08/07/2020, às 17:41**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1367541&crc=EC48CE00)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1367541&crc=EC48CE00,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1367541&crc=EC48CE00)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1367541** e o código CRC **EC48CE00**.

2019.00.000013871-0

Documento nº 1367541 v3